

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

Alterações Legislativas

Lei nº 13.725/2018 altera normas de Direito Processual do Trabalho e revoga honorários assistenciais destinados ao sindicato

A Lei Federal nº 13.725/2018 altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB") relativa a honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, e revoga o artigo 16 da Lei Federal nº 5.584/1970, que previa honorários assistenciais destinados ao sindicato, em casos em que o sindicato ingressa com a ação como patrono do reclamante.

Essa revogação é resultado das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista, que introduziu o artigo 791-A no texto celetista, que estabelece os honorários de sucumbência para os advogados na Justiça do Trabalho.

Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal

STF reconhece validade de terceirização de call center em empresas de telefonia

O Supremo Tribunal Federal ("STF") concluiu, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 791932), interposto por empresa prestadora de serviços de call center, que é lícita a terceirização das atividades da call center em empresa de telefonia.

Na decisão, o Ministro Relator Alexandre de Moraes destacou que o Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), ao declarar a ilicitude da terceirização das atividades de call center de empresa de telefonia, nos moldes da Súmula 331, afastou a incidência do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 9.472/1997.

O referido dispositivo legal prevê a possibilidade de terceirização de atividade-fim, de forma que, o TST, ao considerar a ilicitude da terceirização da atividade

de call center, invocando a Súmula 331, exerceu o controle difuso de constitucionalidade de interpretação do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 9.472/1997, sem contudo, o fazer da maneira prevista na Constituição Federal (artigo 97) e Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Desta forma, foi dado provimento ao agravo interposto pela empresa prestadora de serviços de call center para declarar a nulidade da decisão proferida pelo TST e restabelecer a sentença de primeira instância, que havia afastado a existência de vínculo empregatício entre a operadora de telefonia e o atendente de empresa terceirizada de call center, considerando, assim, lícita a terceirização da atividade-fim.

Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo define pela primeira vez Participação nos Lucros ou Resultados ("PLR") com base no sistema de arbitragem por ofertas finais

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo aplicou o sistema de arbitragem por ofertas finais

para definir o valor da PLR. Previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.101/00, o mecanismo possibilita

que a Justiça do Trabalho decida de forma definitiva o conflito, desde que as partes optem pelo sistema e que o órgão se atenha às propostas apresentadas. A decisão marca a primeira vez em que o tribunal regional adota a sistemática de arbitragem.

A arbitragem por ofertas finais foi utilizada no julgamento do dissídio de greve ajuizado no mês de julho por empresa contra o sindicato representativo da categoria de seus empregados, que reivindicava acordo e pagamento de valores a título de PLR.

Em uma das tentativas de conciliação, a empresa apresentou duas propostas para pagamento parcelado do benefício, sem desconto dos dias parados, retirando-as em momento posterior. Ambos

os lados concordaram com o julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com base na Lei Federal nº 10.101/00, e também optaram por renunciar a qualquer direito a recurso, salvo a apresentação de embargos declaratórios.

A relatora do caso, que mediu as tentativas de acordo, esclareceu em seu voto que, somente em caráter excepcional e com a concordância das partes, é que a Justiça do Trabalho pode arbitrar – mediante o sistema da aceitação de ofertas finais – o conflito coletivo a ela trazido. Destacou, ainda, que a solução é respaldada pelo TST, para quem o mediador deve restringir-se à proposta apresentada, não podendo criar outra e tampouco extrapolar os limites do seu poder normativo.

Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso determinou que a União proceda com a desapropriação de imóvel em razão de trabalho análogo ao de escravo

O Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso condenou uma fazenda no norte de Mato Grosso a pagar R\$6 milhões como indenização por dano moral coletivo, devido à exposição de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Ainda, concluiu pela desapropriação do imóvel, pelo mesmo motivo.

A condenação inclui, além da propriedade rural onde 23 pessoas foram resgatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho em julho de 2017, outras duas empresas e sete integrantes da mesma família.

O caso chegou à justiça no mesmo mês em que se deu o resgate dos trabalhadores, por meio de uma ação civil pública ajuizada pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho (“MPT”).

Ao proferir a sentença, o juízo de 1º grau relacionou pelo menos 30 situações degradantes comprovadas; ressaltou, também, a intermediação fraudulenta da mão de obra de trabalho, por meio de “gatos” ou falsos empreiteiros, além do descumprimento das condições básicas da legislação trabalhista, incluindo as normas de saúde e segurança.

Por tudo isso, concluiu que o caso se enquadra no artigo 149 do Código Penal, que tipifica o crime de

trabalho análogo ao de escravo. Também reconheceu o dano causado, não somente aos resgatados, mas à sociedade de forma geral, pela afronta a princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho, valorização do trabalho humano e função social da propriedade.

Além da condenação por dano moral coletivo no montante de R\$6 milhões, a sentença confirmou a obrigatoriedade de a empresa cumprir uma lista de 58 itens, com vistas a observar a legislação trabalhista em vigor.

Por fim, o juiz determinou a intimação da União, a quem cabe a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, para que essa tome as providências previstas no artigo 243 da Constituição Federal.

Entretanto, em que pese o ineditismo da sentença ao determinar a intimação da União para prosseguir com a desapropriação por interesse social, é importante lembrar que a Constituição Federal prevê a desapropriação na forma da lei. Contudo, ainda não há lei específica que determine quais os parâmetros, requisitos e procedimentos a serem seguidos para garantir a efetividade da medida.

Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais rejeita pedido de suspensão de CNH como forma de coação do devedor

O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais rejeitou pedido feito por reclamante em ação trabalhista referente à suspensão de CNH como forma de coagir o devedor de execução trabalhista, baseando sua pretensão no artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil.

Com base no processo, reclamante e reclamada firmaram acordo em fase de conhecimento, onde a empresa ré comprometeu-se a efetuar o pagamento de quantia ao reclamante, o qual daria por quitada a relação havida entre as partes. Todavia, a reclamada não cumpriu com o acordo, negociando novo pacto em fase de execução, o qual for, posteriormente, descumprido.

Diante de inúmeras tentativas frustradas em tentar obter êxito no integral cumprimento do acordo firmado em execução – mediante pedidos feitos ao juízo de 1º grau quanto à reserva de valores em outros processos e pedido referente à desconsideração da personalidade jurídica, visando atingir os sócios da empresa ré diretamente, o trabalhador requereu a suspensão da CNH dos sócios, destacando que o artigo do Código de Processo Civil supracitado permite a aplicação de medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

Todavia, a pretensão foi rejeitada, uma vez que, de acordo com a relatora do processo em questão, a

suspensão do direito de dirigir é coerção de caráter pessoal, que dificilmente resultaria na satisfação da dívida. Ainda, destacou o direito de livre locomoção garantido constitucionalmente.

Na mesma linha, o Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco já analisou, recentemente, caso semelhante, em que o reclamante requereu ao juízo a suspensão de passaporte, como forma de tentar garantir a quitação dos débitos trabalhistas. Nesse caso, muito embora a 1ª instância tenha garantido a suspensão do passaporte dos sócios, em recurso a decisão foi revertida, mediante ofensa ao princípio constitucional que garante a liberdade de locomoção.

Decisões Administrativas

Empresas são proibidas de praticar coação eleitoral contra seus empregados

O MPT tem ajuizado diversas ações cautelares na justiça do trabalho, especialmente na região do sul do país, em razão da prática de coação eleitoral que as empresas estão cometendo contra seus empregados.

De acordo com as informações, as eleições presidenciais deste ano registraram um número recorde de denúncias por coação eleitoral em empresas, com o s estados da região sul com mais reclamações feitas ao MPT.

Em alguns casos, os proprietários das empresas, inclusive cabos eleitorais, aparecem em vídeos pedindo para que os colaboradores votem em candidatos específicos.

Além do caso acima, em uma carta que vazou nas redes sociais, um empresário defendeu o voto de seus empregados em seu candidato, afirmando que não haveria corte no 13ª salário e nas férias dos empregados do grupo.

Nas ações em que as liminares foram deferidas, em caso de descumprimento, a multa prevista chega a R\$ 500 mil.

De acordo com os Magistrados, o empregador, em sua relação com empregados, ainda que tenha por finalidade única a atividade político-partidária – caso dos partidos políticos – não pode querer que seus contratados sejam, invariavelmente, seguidores do mesmo perfil ideológico. Neste caso, revela-se conduta que se enquadra como assédio moral.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO
E-mail: ajeronymo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES
E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOCADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br